## LEI MUNICIPAL N° 3261 PROJETO DE LEI N° 3470

## "APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, instituído pela Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.

**Parágrafo Único -** O Plano Decenal aprovado por esta lei, consiste de documento elaborado pela Comissão Municipal de Educação, contendo os diagnósticos, as prioridades, objetivos e as metas traçadas para a educação no Município nos próximos dez anos e ficará arquivado na Secretaria Municipal de Educação, fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

**Art 2º** - O Município de São Sebastião do Paraíso, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Parágrafo Único -** A primeira avaliação realizar-se-á ao final de cada ano a partir do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade paraisense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
  - Art. 4 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 30 de dezembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal